

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO  
VALORA HEDGE FUND AGRO – FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ Nº 51.658.280/0001-60**

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, Bela Vista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) à prestação dos serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019 (“**Administradora**”), na qualidade de administradora do **VALORA HEDGE FUND AGRO – FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, inscrito no CNPJ sob o nº 51.658.280/0001-60 (“**Fundo**”), e

**VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, conjunto 32, Torre 2, CEP 04.543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 07.559.989/0001.17, devidamente autorizada pela CVM como administradora de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 9.620, de 28 de novembro de 2007, ou a sua sucessora a qualquer título, ou a sua sucessora a qualquer título (“**Gestora**”).

**CONSIDERANDO QUE:**

- I. a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 214, de 30 de setembro de 2024, acrescentou à Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**RCVM 175**”), o Anexo Normativo VI e os Suplementos O, P e Q, contendo regras específicas dos fundos de investimento das cadeias produtivas do agronegócio – FIAGRO, concedendo prazo para a adaptação do estoque de fundos de investimento à nova regra (“**Anexo VI**”); e
- II. a Administradora e a Gestora desejam alterar o Regulamento (“**Regulamento**”) de forma a adequá-lo às disposições do Anexo VI da RCVM 175;

**RESOLVEM:**

1. Adaptar integralmente o Regulamento do Fundo, incluindo o Anexo ao Regulamento, consolidando-o na forma do Anexo I ao presente instrumento, de forma a adaptá-lo aos termos do Anexo VI à RCVM 175, destacando-se:
  - a) alteração da denominação social do Fundo, para **VALORA HEDGE FUND AGRO – FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

- b) alteração da denominação social da classe do Fundo (“Classe”), para **CLASSE ÚNICA DO VALORA HEDGE FUND AGRO – FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**; e
  - c) a alteração a Política de Investimento da Classe, a fim de adequá-la aos novos ativos autorizados para aquisição pela Classe, conforme Regulamento constante do Anexo I a este instrumento.
2. Aprovar o inteiro teor da nova versão do Regulamento, o qual vigorará, a partir desta data, nos termos do **Anexo I** ao presente instrumento.

A Administradora e a Gestora tomarão as providências necessárias para a implementação do disposto acima.

A Administradora e a Gestora reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (ICP-Brasil), reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente pelos referidos meios.

Nada mais havendo a tratar, o instrumento é assinado em formato eletrônico.

São Paulo, 26 de setembro de 2025.

---

**BANCO DAYCOVAL S.A.**  
Administradora

---

**VALORA IMOBILIÁRIO E INFRAESTRUTURA LTDA.**  
Gestora

**ANEXO I**

**REGULAMENTO DO VALORA HEDGE FUND AGRO – FIAGRO –  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 51.658.280/0001-60**

*(Restante da página intencionalmente em branco)*

